

## NOTA TÉCNICA N° 37/2020

### PAAF N° 0024.20.002053-5

1. **Objeto:** Estação Ecológica de Aredes.
2. **Município:** Itabirito.
3. **Objetivo:** Analisar a solicitação apresentada pela empresa Minar Mineração Aredes Ltda, para compensação ambiental em caso de eventual alteração dos limites da Estação Ecológica de Aredes.
4. **Contextualização:**

Em 4 de fevereiro de 2020, foi realizada na sede do NUCAM/MPMG reunião entre Promotores de Justiça e representantes da empresa Minar Mineração Aredes. Na reunião, que ocorreu a pedido do empreendedor, foi entregue e apresentada a proposta “Desenvolvimento Sustentável- Tema: EE de Aredes”. Restou deliberado que o empreendedor deveria encaminhar ao MPMG documentos e estudos técnicos que subsidiaram a proposta apresentada, contemplando seu suposto ganho ambiental.

Por meio de petição, também datada de 4 de fevereiro de 2020, a Minar Mineração Aredes Ltda apresentou um breve histórico da Estação Ecológica de Aredes-EEA, ressaltando que o decreto que motivou sua criação (Decreto n° 45.397/2010) se relacionou a dois fatores básicos: 1) a existência de um conjunto de ruínas e 2) a coincidência de que a área que constitui a EEA era pública, inexistindo, portanto, necessidade de despesas com a desapropriação. A petição alega, contudo, que passados 10 anos da criação da EEA, a medida protetiva da área surtiu pouca efetividade, inexistindo uma estrutura mínima que garanta a eficácia da proteção conferida. Foram relacionados diversos problemas de que padece a unidade de conservação, dentre os quais foram destacados a ausência de infraestrutura (sede, portaria) e de servidores para realização dos trabalhos de fiscalização de proteção. Destacou-se que “na prática, desde a criação da Estação Ecológica, nenhuma medida concreta de relevo foi adotada para sua manutenção”.

Com relação às ruínas, a petição da Minar ressaltou que “da mesma forma que se encontravam expostas à ação da natureza e do homem ao longo de décadas, após a criação da Estação Ecológica experimentam a mesma ação deletéria”. Destacou que as únicas intervenções realizadas foram a instalação de placas indicativas e de uma precária cobertura de telhas de amianto, na casa sede, senzala e curral de pedras.

Após estas críticas ao funcionamento da Estação Ecológica de Aredes e ao estado de conservação de suas ruínas, a petição da Minar ressaltou que a criação da unidade de

conservação inviabilizou a utilização da área de titularidade da empresa. Alegou que outras mineradoras operam normalmente em área limítrofe da EEA, “muitas delas, inclusive, tendo estabelecido, em passado não muito distante, TAC's – Termos de Ajustamento de Condutas com o Ministério Público”.

Em seguida, a petição da Minar enumerou várias tratativas de diálogo com diversos órgãos estaduais com o objetivo de estabelecer ajustes que possibilitasse a conciliação da utilização de sua área para fins produtivos com a preservação do patrimônio arqueológico, histórico e natural da Estação Ecológica. Destacou-se também a aprovação pelo parlamento estadual, primeiramente, da Lei 21.555, de 22/12/2014 e, posteriormente da Lei 22.796, publicada em 29/12/2017, ambas alterando os limites da Estação Ecológica de Aredes e sendo objeto de ajuizamento de ADI pela PGJ/MG.

A partir destas colocações, a petição da Minar propõe o estabelecimento de ajuste entre a empresa e o MPMG, com anuência dos órgãos ambientais e de proteção do patrimônio cultural, no sentido de apresentação de uma nova proposta legislativa com as seguintes intervenções/modificações nos limites/perímetro da Estação Ecológica de Aredes:

- a) Desafetação de área de 72 hectares de propriedade da Minar, atualmente, inserida no limite da EEA;
- b) Desapropriação pelo Estado de Minas Gerais da área denominada “Gleba 1”, com extensão de 213 hectares.

A Minar Mineração justifica que estas duas modificações nos limites da EEA resultarão em acréscimo de 159 hectares ao perímetro original e que esta nova proposta mantém a continuidade da unidade de conservação.

Como compensações adicionais para a regularização da desafetação da EEA, a empresa propôs:

1. Regularização fundiária, se comprometendo a ajustar financeiramente as indenizações que forem decorrentes do processo, ressaltando que a área a ser desafetada é 3 vezes menor do que as áreas acrescidas;
2. Fomento da infraestrutura da EEA: construção de sede, portaria, cercas para proteção da fauna e torre de vigília para monitoramento e fiscalização remota das áreas; doação de veículo 4x4, motocicleta e drone;
3. Estudos ambientais: elaboração de diagnósticos de recursos hídricos da área acrescida, que teria 5 nascentes; elaboração e execução de programa de proteção e conservação de nascentes da área acrescida; elaboração de diagnósticos do patrimônio espeleológico e arqueológico da área acrescida; elaboração e execução de programas de proteção, conservação, recuperação do patrimônio espeleológico e arqueológico

catalogando dentro da área da EEA e elaboração e execução de programas de recuperação de áreas degradadas (erosões) nos limites da EEA.

A Minar Mineração ressaltou, por fim, que a proposição formulada considera cinco fatores importantes: a) eliminação de barragens na área do empreendedor, inclusive com processo de descaracterização já em curso por força de acordo judicial perante a Justiça Federal; b) a operação que se propõe, no futuro, após trâmites dos processos de licenciamento através de processo a seco, terá prazo de 30 anos, após o qual a área retornará ao Estado de Minas Gerais; c) reversão ao Poder Público da integralidade dos direitos minerários 800.823/1977 (água mineral) e 819.325/1970 (minério de ferro); d) pagamento de royalties em valor superior a R\$ 50.000.000,00; e) a homologação do TAC nos autos da ACP 1010613-16.2018.4.01.3800, com interveniência da ANM.

Em 13 de março de 2020, a Minar Mineração Aredes Ltda encaminhou ao MPMG o estudo técnico que subsidia a proposta apresentada, com a demonstração do suposto ganho ambiental. A empresa solicitou que fosse expedido ofício ao IEF para análise do estudo, bem como fossem indicadas três consultorias externas especializadas para que possa solicitar a cotação comercial para a realização de estudos independentes, cujos custos serão de sua responsabilidade.

O objetivo desta nota técnica é a análise do estudos apresentado pela empresa Minar relativos à alteração de limites da Estação Ecológica de Aredes- EEA.

## **5. Análise Técnica:**

### **5.1- Síntese do estudo apresentado pela empresa Minar:**

O estudo apresentado pela Minar Mineração Aredes Ltda, data de março de 2020 e foi intitulado “Ampliação da Estação Ecológica de Aredes- EEA – Proposição de estruturação da EEA: Preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Natural”.

Na introdução, foi apresentado um breve histórico da área onde está inserida a EEA, desde a desapropriação da Fazenda das Águas Quentes pelo governo estadual na década de 1960, passando doação de um terreno dentro desta área desapropriada em 1978 ao CETEC, até a portaria de 1980 que outorgou em favor da Minar a concessão para lavrar minério de ferro em terrenos de propriedade do Estado de Minas Gerais. Destacou-se também o laudo técnico sobre as Ruínas de Aredes, encaminhado pelo IEPHA ao CETEC em 2007; o decreto de criação da EEA em 2010; a Lei Estadual nº 19.555/2011 que autorizou a exclusão de área da EEA, com a finalidade de execução de obras para interligação entre os complexos minerários Pico e Fábrica; o Decreto nº 46.322/2013 que alterou os limites da unidade de conservação, dividindo-a em glebas; a

Lei Estadual nº 21.555/2014 que instituiu nova delimitação da EEA, julgada inconstitucional pelo TJMG e a Lei Estadual nº 22.796/2017 que está sendo objeto de ação direta de inconstitucionalidade. A Minar ressaltou ainda o acordo celebrado no âmbito da ação civil pública 0063751-17.2015.4.01.3800- 7ª Vara Federal de Belo Horizonte, para ter acesso às áreas de suas barragens e elaborar o Plano de Garantia de Estabilidade das Barragens. Este documento foi apresentado em 05/01/2018, sendo dado início ao processo de licenciamento para sua execução. Em 01/04/2019 teria sido iniciado o processo de descomissionamento da Barragem Dique 2.

Ainda na introdução, um subtópico foi dedicado à criação da Estação Ecológica de Aredes. Nele, foram elencados os objetivos estabelecidos no decreto que criou a unidade de conservação, bem como as estruturas de empreendimentos econômicos afetadas por este ato, dentre as quais se destaca toda reserva mineral da Minar e parte da Vale. Criticou-se que a criação da EEA não avaliou a necessidade de recursos para recuperação da área degradada pela mineração contínua de ouro e ferro, há mais de 300 anos, bem como a indenização das atividades em exercício sobre a superfície afetada. Ressaltou-se que a proposta de desafetação trata-se da “única possibilidade real de 'tirar do papel' a tão sonhada Estação Ecológica”.

Em seguida, passaram a ser apresentados os ganhos ambientais com a ampliação da Estação Ecológica de Aredes. Destacou-se o acréscimo da denominada “Gleba 1”, com extensão de 231 hectares e a desafetação de 72 hectares, que seria uma área quase toda antropizada, com baixa relevância ambiental e arqueológica. Estas duas modificações resultariam num acréscimo de 159 hectares ao perímetro original da EEA. Foi apresentada uma tabela com as propostas de contrapartidas para a unidade de conservação, destacando a regularização fundiária, sem ônus para o Poder Público; o fomento da infraestrutura e a realização de estudos ambientais na área a ser acrescida.

No tópico intitulado “Avaliação comparativa do ganho ambiental”, ressaltou-se que a área a ser desafetada pela Minar corresponde a explorações minerais na década de 1970. Foram apresentados, de forma breve, os resultados do processo de descomissionamento da barragem Dique 2, que estariam em ritmo de 60% de conclusão, destacando que a atividade está ocorrendo dentro da área indicada para desafetação. Foi apresentado um quadro comparativo, relacionando possíveis ganhos ambientais resultantes da proposta, contemplando os vestígios arqueológicos.

Segundo o quadro comparativo, no que diz respeito aos vestígios arqueológicos, a área desafetada (72 hectares) apresenta 3 sítios e 3 estruturas, enquanto a área afetada (231 hectares) possui 2 sítios e 13 estruturas arqueológicas.

O estudo destaca que o Complexo Arqueológico de Aredes é composto por 26 sítios arqueológicos, sendo 19 identificados por meio de trabalhos do Laboratório de

Arqueologia da Fafich/UFMG, coordenado pelo prof. Carlos Magno Guimarães, e 7 identificados em estudos de licenciamento ambiental (2018).

Segundo o estudo, a área a ser desafetada conta com os seguintes sítios/estruturas arqueológicas:

1- Conjunto 6: formado por sistema hidráulico composto por açude, canal, galeria, montes de rejeitos, escoramentos e áreas de lavra. Das estruturas mencionadas, um trecho do canal de adução, com cerca de 800 m de extensão, está localizado na área prevista para desafetação.

2 - Conjunto 18: composto por açude escavado no terreno, apresentando saída edificada com pedras, com vestígios de canais no entorno. A leste, uma área em nível mais baixo apresenta vestígios de uma cata, bastante profunda. Parte dos canais, cerca de 600 m, encontram-se na área prevista para desafetação.

3 - Minar 4: constituído por canais arrimados, cortes no terreno, aplainamento de parte do piso e alçamento de estrutura construída com blocos e lajes de canga laterítica a partir de método semelhante ao canjicado.

4 - Minar 7: constituído por bica de pedra constituído, predominantemente, por lajes de canga laterítica sob o método de junta seca. Esta estrutura está em terreno escarpado, dá continuidade e possibilita o fluxo de um extenso canal do Conjunto 6.

5 - Conjunto 9: formado por áreas de lavra, montes de rejeitos, canais, galerias, mundéus e segmentos de muros. A maior parte inserida na área proposta para desafetação corresponde a uma pequena porção do trecho leste da barragem Dique 2. Argumentou-se que este conjunto já havia sido obliterado no passado.

Segundo os estudos, a área a ser acrescida à EEA conta com os seguintes sítios arqueológicos:

1- Conjunto 11: composto por canais, tanques, áreas de lavra e rejeito. Será totalmente anexado à Estação Ecológica.

2 - Conjunto 14: formado por corte e arrimo. O corte em formato retangular possui cerca de 2 m de profundidade em toda sua extensão e o escoramento, com formato em “J”, foi construído com pedras de médio porte. A estrutura correspondente ao arrimo será anexada à Estação Ecológica.

O estudo da Minar menciona também os sítios arqueológicos no entorno da área proposta para desafetação:

1- Minar 2: unidade residencial e curral, composto por vestígios de edificação, segmento de muro, canais e caminhos elevados. Localizado a cerca de 120 metros da área proposta para desafetação.

- Minar 5: composto por segmento de blocos de canga laterítica responsável pelo arrimo de corte no terreno, próximo ao lago. Inserido na divisa da área prevista para desafetação.

- Minar 3: caracteriza-se por apresentar vestígios do período da produção aurífera de Aredes. Nele são encontradas estruturas que remetem à mineração sob o método de cata de talho a céu aberto. Localizado na divisa da área proposta para desafetação.

- Conjunto 1: formado pelas estruturas da casa sede da Fazenda Aredes, da Capela de São Sebastião de Aredes, por curral de pedras e uma provável senzala. Fica a cerca de 500 m da área prevista para desafetação.

- Conjunto 3: composto por ruínas de edificação, curral, possível local de implantação de um moinho, segmentos de canais e plataforma arrimada. Localizado a cerca de 150 m da área prevista para desafetação.

- Conjunto 4: caracteriza-se pelas ruínas de uma edificação de dois cômodos, implantados em patamares diferentes. Possivelmente pertencente à Fazenda Aredes, correspondendo a uma pequena habitação ou casa de serviços, provável fundição. Localizado a cerca de 550 m da área proposta para desafetação.

Já na parte final, o estudo menciona legislações e cartas patrimoniais relativas ao patrimônio arqueológico e tece considerações sobre a preservação deste patrimônio. Ressaltou-se que na legislação brasileira não existe prerrogativa que explicita a distância mínima que deve ser respeitada entre a localização de um sítio ou monumento arqueológico e a área do empreendimento, “ficando, muitas vezes, ao arbítrio do agente público”. Acrescentou-se que, em áreas de mineração, a distância de 100 m pode ser considerada recomendável.

Sobre a preservação do patrimônio arqueológico da EEA, o estudo que argumenta que a prática da mineração está na raiz do povo mineiro e que inviabilizar seu exercício, “utilizando-se o argumento de que o patrimônio deve ser congelado ou isolado, além de se tratar de decisão arbitrária configura atitude no mínimo contraditória, posto que a referido patrimônio somente fora criado pela própria atividade minerária exercida na região”.

Concluiu-se afirmando que a proposta de desafetação apresentada assegura um efetivo ganho ambiental e arqueológico para a EEA e sua concretização aponta para uma coexistência pacífica e de ganho mútuo.

## **5.2- Considerações deste setor técnico:**

### **a) Falhas verificadas no estudo:**

Um quadro comparativo dos ganhos ambientais da proposta de desafetação de área da EEA contempla os vestígios arqueológicos, demonstrando que a área prevista para desafetação (72 hectares) apresenta 3 sítios e 3 estruturas. Contudo, no tópico dedicado à descrição e caracterização dos sítios/estruturas arqueológicas existentes na referida área, verificou-se que apenas 5 foram apontados no estudo.

Ademais, a disposição das informações no tópico intitulado “Sítios Arqueológicos na área” dificultam sua compreensão, na medida em que aos dados relativos aos sítios/estruturas existentes na área a ser desafetada se misturam dados sobre os existentes na área acrescida. Dessa forma, para se chegar aos 5 sítios mencionados, foi preciso cruzar as informações dispersas no texto com o mapa apresentando as estruturas arqueológicas na área a ser desafetada e na área a ser acrescida. Porém, constatou-se que o mapa também não representa na área proposta para desafetação todos os sítios indicados no texto, uma vez que o conjunto 9 aparece representado totalmente fora da área proposta para desafetação e o conjunto 18, que apresenta parte dos canais na área a ser desafetada não foi representado no referido mapa.

É importante ressaltar que estudo apresentado pela empresa Minar não traz a descrição do novo perímetro proposto para a EEA, com a supressão da área a ser desafetada e a incorporação pretendida.

### **b) Fragmentação de vestígios arqueológicos:**

Os vestígios arqueológicos, de modo geral, não se apresentam de forma isolada nas paisagens. Normalmente, articulam-se entre si, de modo que a supressão de uma parte ou um elemento de determinado sítio compromete a compreensão de sua totalidade, fragmentando o sistema como um todo.

Neste sentido, quando se afirma que um trecho de cerca de 800 m de extensão do canal de adução, integrante do Conjunto 6, está localizado na área prevista para desafetação, infere-se que esta estrutura será negativamente impactada, provocando uma ruptura no sistema hidráulico e prejudicando a leitura de todos os outros elementos que o constituem, como açude, galeria, montes de rejeitos, escoramentos e áreas de lavra.

A mesma lógica, que envolve a questão da totalidade e da interação entre os vestígios arqueológicos, pode ser aplicada em relação ao Conjunto 18, no qual cerca de 600 m dos canais encontram-se na área a ser desafetada.

Sendo assim, a preservação do patrimônio arqueológico ultrapassa a questão estética e paisagística, na medida em que os vestígios arqueológicos apresentam uma configuração espacial sistêmica, permitindo o estabelecimento de conexões fundamentais para a compreensão da dinâmica histórica e ambiental das áreas onde se encontram inseridos.

Portanto, o patrimônio arqueológico deve ser tratado sob a perspectiva de conjunto, considerando a articulação entre vestígios e estruturas inseridos em um todo. O tratamento isolado de estruturas arqueológicas certamente compromete a compreensão da totalidade do sítio, na medida em que não considera a interação entre todos os elementos que o compõem, fragmentando o sistema.

### **c) Distância dos sítios arqueológicos do entorno:**

Os vestígios arqueológicos de maior visibilidade na Estação Ecológica de Aredes são certamente aqueles constituídos pelas estruturas remanescentes de antigas edificações, construídas em alvenaria de pedras. Entretanto, como informado no estudo apresentado pela Minar, estas estruturas ficam muito próximas da área proposta para desafetação, sendo:

- Conjunto 1 (casa sede, capela, curral e provável senzala): cerca de 500 m;
- Conjunto 3 (edificação residencial, curral, provável moinho, segmentos de canais e plataforma arrimada): cerca de 150 m;
- Conjunto 4 (pequena habitação ou casa de serviços/fundição): cerca de 550 m.

A mineração é uma atividade modificadora do meio ambiente e apresenta, de modo geral, após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, alto potencial poluidor/degradador. Seu funcionamento pressupõe atividades como supressão vegetal, abertura de lavra e deposição de rejeitos, causando movimentações de solo e modificação do relevo das áreas onde se implantam. Devem ser considerados também os impactos provocados pela emissão de poeira e de vibrações decorrentes da atividade extrativa propriamente dita e do tráfego intenso de veículos, máquinas e equipamentos pesados. Todos estes fatores causam danos ao patrimônio arqueológico, na medida em que podem ocasionar não apenas o desmoronamento ou a desagregação de ruínas, como também o acúmulo de particulados nas estruturas arqueológicas.

Embora a legislação que dispõe sobre o patrimônio arqueológico no Brasil não estabeleça uma distância mínima a ser observada pelos empreendimentos, pode-se, por analogia, tomar como base a legislação que versa sobre a proteção do patrimônio espeleológico. O § 3º do art. 4º da Resolução CONAMA nº 347/2004<sup>1</sup> estabelece que até que seja definida pelo órgão ambiental a área de influência de uma cavidade natural

---

<sup>1</sup> Resolução CONAMA nº 347, de 10 de setembro de 2004. Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.



subterrânea, esta área será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de 250 m, em forma de poligonal convexa.

Neste sentido, da mesma forma que acontece com os bens espeleológicos, é fundamental que empreendimentos econômicos desta natureza preservem distanciamento em relação aos bens arqueológicos, capaz de assegurar a preservação do contexto de inserção e a ambiência dos sítios arqueológicos, bem como a integridade das estruturas que os compõem.

No caso específico da EEA, é fundamental considerar que, o art. 4 do Decreto nº 45.397/2010 que determinou sua criação, declara como essenciais aos objetivos de conservação e manejo da unidade de conservação o complexo arqueológico de Aredes e todas as suas ocorrências e vestígios, bem como os antigos conjuntos de ruínas das Fazendas Aredes e Águas Quentes: casa sede, senzala, capela e curral de pedras.

Como já mencionado, o estudo apresentado informa que os conjuntos arqueológicos compostos por vestígios remanescentes de antigas edificações ficam, no máximo, a 550 m da área proposta para desafetação. Deste modo, considera-se que as estruturas arqueológicas, principais motivadoras da criação da EEA ficarão expostas à destruição. Ademais, caso sejam praticadas atividades causadoras de impacto nas proximidades dos conjuntos arqueológicos, as normas para visitação e a pesquisa científica na EEA ficarão mais restritivas, interferindo negativamente na fruição coletiva do patrimônio arqueológico. Certamente, com a proximidade dos conjuntos arqueológicos da área operacional, o argumento da segurança será constantemente evocado e, não sem razão, passarão a ser exigidos equipamentos de proteção e segurança. Ou seja, o exercício de atividade econômica privada dificultará a visitação e a pesquisa em área de propriedade do Estado, criada, nos termos da Lei nº 9.985/2000, com o objetivo de preservação da natureza e realização de pesquisas científicas (art. 9º).

#### **d) Estudos ambientais propostos na área a ser acrescida:**

O Relatório Final da Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Aredes<sup>2</sup>, elaborado em 2010, apresentou resultados de trabalhos de pesquisa bibliográfica/documental e prospecção arqueológica na região de Aredes, tendo ressaltado que os trabalhos realizados não esgotaram as potencialidades do sítio e que os vestígios avançam para além da área prospectada, fazendo-se necessária a continuidade dos trabalhos em um momento posterior.

Neste sentido, a criação da Estação Ecológica de Aredes significou um importante passo para proteção da área, que teve sua relevância oficialmente reconhecida pelo

<sup>2</sup> RELATÓRIO FINAL: Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Aredes – Município de Itabirito/MG Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais – Cooperativa Cultura e Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG - **Coordenação:** Prof. Carlos Magno Guimarães.

Estado de Minas Gerais. Contudo, não obstante os estudos de licenciamento ambiental e as publicações elaboradas sobre a região reforçarem o potencial histórico, arqueológico, natural e cultural da EEA, a unidade de conservação não foi objeto de pesquisas científicas sistemáticas e aprofundadas desde a sua criação, permanecendo subexplorada como objeto de estudo.

Deste modo, considera-se que, antes de se propor estudos ambientais na área prevista para ser acrescida na EEA, deve-se verticalizar o conhecimento sobre sua área atual, que certamente ainda tem muito a revelar sobre a ocupação do território mineiro e sua dinâmica econômica e social.

Ademais, não poderia deixar de ressaltar que a Estação Ecológica de Aredes trata-se de uma das poucas unidades de conservação do Estado de Minas Gerais que não apresentam problemas com regularização fundiária. Portanto, a desafetação proposta consiste num retrocesso, na medida em que envolve questões de desapropriação, ainda que custeada por atores privados.

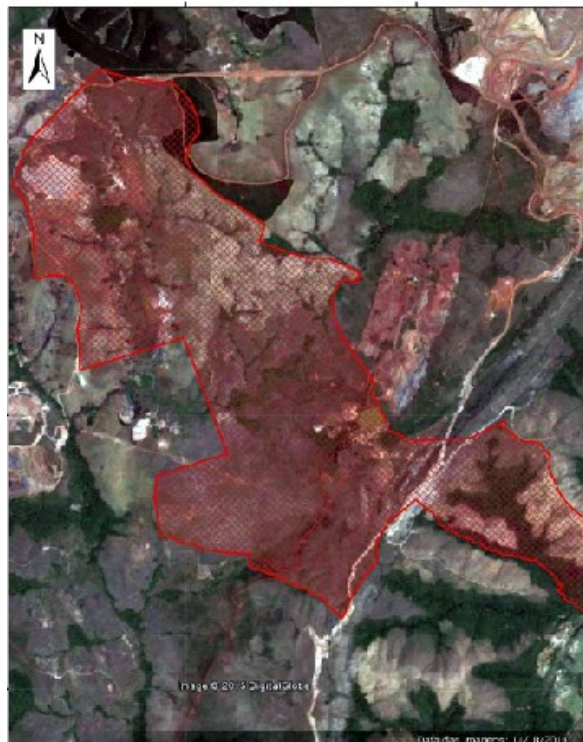


Figura 1- Polígono original da Estação Ecológica de Aredes, conforme o Decreto nº 45.397/2010. Fonte: SGDP: 2545221/ CPPC: Parecer Técnico 06/2015.

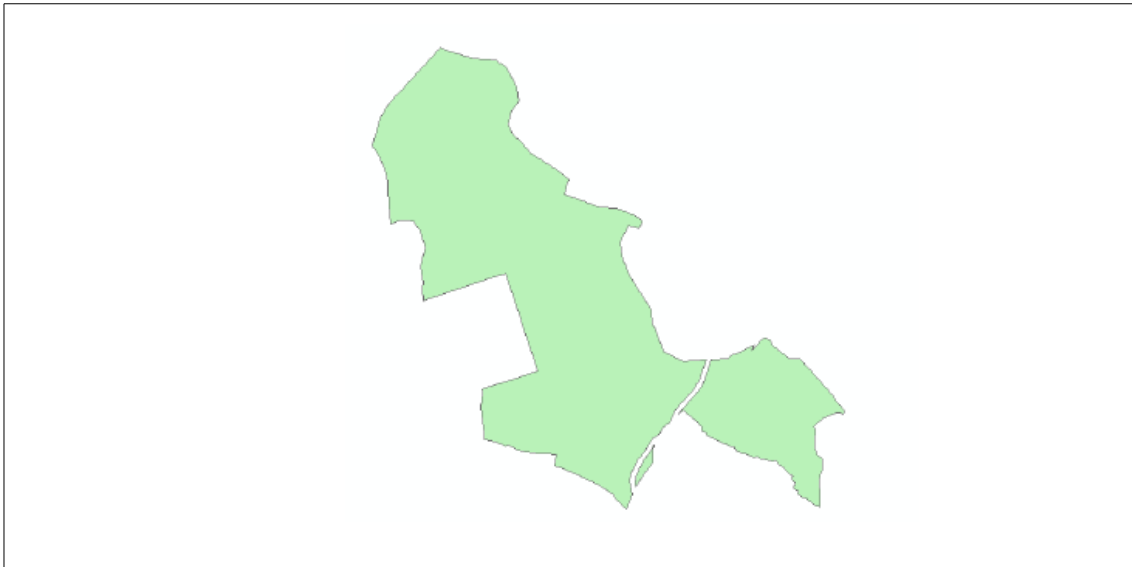


Figura 2- Mapa da poligonal da Estação Ecológica de Arêdes, conforme o Decreto nº 46.322/2013. Fonte: RELATÓRIO IP.GEO.057.2015- Representação Espacial da área da Estação Ecológica de Arêdes, 16/10/2015.



Figura 3- Proposta de desafetação de 72 ha e acréscimo de 231 na EEA. Fonte: “Ampliação da Estação Ecológica de Aredes- EEA – Proposição de estruturação da EEA: Preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Natural”, estudo apresentado pela Minar Mineração Aredes Ltda, março/ 2020.

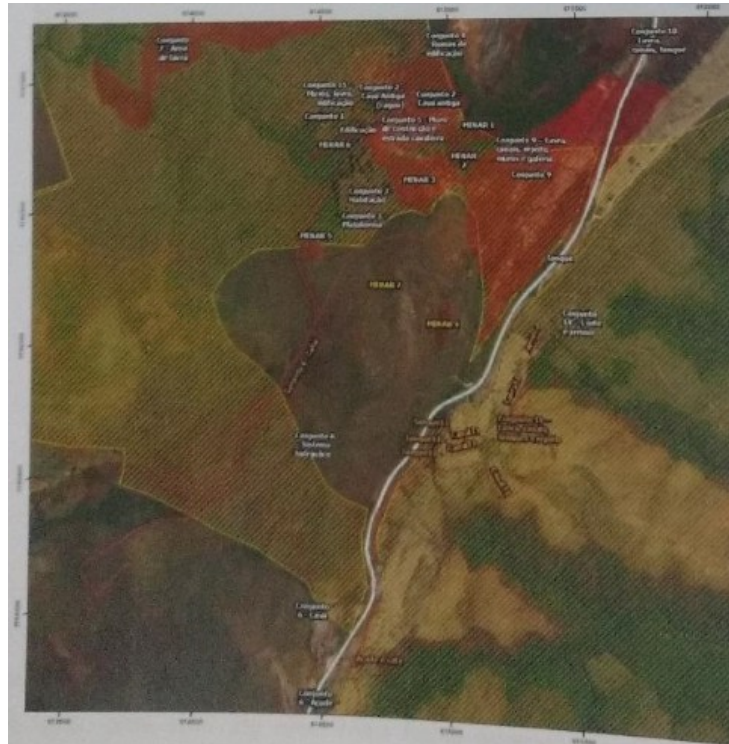


Figura 4- Mapa apresentando as estruturas arqueológicas na área a ser desafetada e a ser acrescida na EEA. Fonte: Estudo apresentado pela Minar Mineração Aredes Ltda, março/2020.

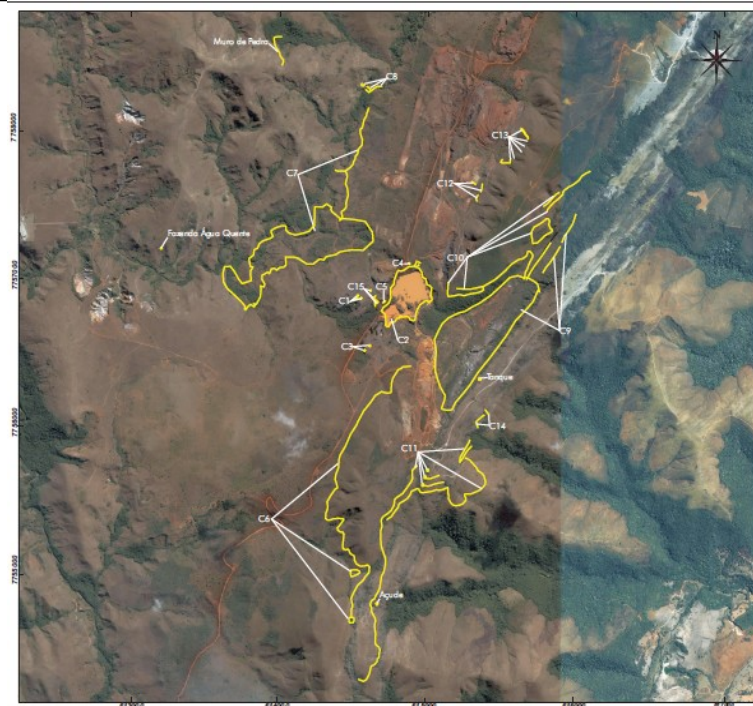


Figura 5 – Mapa do Complexo Arqueológico de Aredes. Fonte: Relatório Final de Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Aredes, elaborado em 2010, pela Cooperativa Cultura/ Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG.



## 6. Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que seria inviável tecnicamente a proposta de desafetação de área da Estação Ecológica de Aredes apresentada pela Minar Mineração Aredes Ltda, considerando os seguintes fatores:

1. O estudo apresentado evidenciou falha quantitativa na especificação de sítios inseridos na área a ser desafetada. Enquanto o quadro comparativo dos ganhos ambientais da proposta de desafetação de área da EEA indica 3 sítios e 3 estruturas, no tópico dedicado à descrição e caracterização dos sítios/estruturas arqueológicas existentes na referida área foram apontados apenas 5. Ademais, o mapa apresentando as estruturas arqueológicas na área a ser desafetada e na área a ser acrescida também mostrou-se incompleto, uma vez que o conjunto 9 aparece representado totalmente fora da área proposta para desafetação e o conjunto 18, que apresenta parte dos canais na área a ser desafetada, não foi representado. Além destes aspectos, não foi apresentada a descrição do novo perímetro proposto para a EEA, com a supressão da área a ser desafetada e a incorporação da área pretendida.

2. Os vestígios arqueológicos apresentam uma configuração espacial sistêmica, de modo que a supressão de uma parte ou um elemento de determinado sítio compromete a compreensão de sua totalidade, fragmentando o sistema como um todo. A lógica da totalidade e da interação entre os vestígios arqueológicos é fundamental para o patrimônio arqueológico, que deve ser tratado (e preservado) sob a perspectiva de conjunto.

3. O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável<sup>3</sup> e a mineração é uma atividade modificadora do meio ambiente, com alto potencial poluidor/degradador. Portanto, é fundamental estabelecer uma distância capaz de assegurar a preservação do contexto de inserção e a ambiência dos sítios arqueológicos, bem como a integridade das estruturas que os compõem. Considera-se que os conjuntos arqueológicos remanescentes de antigas edificações existentes na Estação Ecológica de Aredes ficam muito próximos à área proposta para desafetação, portanto, vulneráveis à destruição, caso a proposta se concretize. Ademais, considera-se que a desafetação irá interferir negativamente na fruição coletiva do patrimônio arqueológico, impondo exigências e restrições para a visita e a pesquisa científica na unidade de conservação.

4. A área atual da Estação Ecológica de Aredes permanece subexplorada como objeto de estudo. O Relatório Final da Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Aredes<sup>4</sup>, elaborado em 2010, ressaltou que trabalhos realizados não esgotaram as potencialidades

<sup>3</sup> Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

<sup>4</sup> RELATÓRIO FINAL: Pesquisa Histórico-Arqueológica sobre Aredes – Município de Itabirito/MG Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais – Cooperativa Cultura e Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG - **Coordenação:** Prof. Carlos Magno Guimarães.

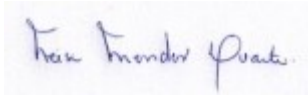
do sítio, fazendo-se necessária a continuidade dos trabalhos em um momento posterior. Contudo, desde a criação a unidade de conservação, não obstante os estudos de licenciamento ambiental e as publicações editadas, não foi objeto de pesquisas científicas sistemáticas e aprofundadas.

5. A Estação Ecológica de Aredes trata-se de uma das poucas unidades de conservação do Estado de Minas Gerais que não apresentam problemas com regularização fundiária. Portanto, a desafetação proposta consiste num retrocesso, na medida em que envolve questões de desapropriação, mesmo que custeada por atores privados.

## **6. Encerramento**

São essas as considerações desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.



Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora